

01-0035/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 35/2019 DE 04/02/2019

Promovente:

Ver. RODRIGO GOULART

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO COMÉRCIO DE ANIMAIS EM PET SHOPS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Folha nº 05 do proc.
nº 01-35 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA/
Técnico Administrativo
RE 11/19

PROJETO DE LEI Nº

PL

35/2019

Dispõe sobre a proibição do comércio de animais em pet shops e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º Fica proibido o comércio de cães e gatos em pet shops e ou qualquer estabelecimento não credenciado como criadouro, nos termos da legislação municipal, estadual e federal, bem como das normas e resoluções emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária.

Parágrafo único – Para fins de aplicação desta lei, são considerados *pet shops* os estabelecimentos comerciais em cujas finalidades esteja incluído o comércio de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação.

Art. 2º O descumprimento sujeita o estabelecimento a autuação e multa de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dobrada na reincidência.

Parágrafo único – O valor estabelecido no “caput” será corrigido anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Persistindo o descumprimento se procederá ao fechamento administrativo do estabelecimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em fevereiro de 2019.

RODRIGO GOULART
VEREADOR - PSD

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

14 MAR 2019

SCP. 42

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 02 e folha de informação
sob nº 03. 14 MAR 2019
Ass: _____

Otávio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RE 11.479



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Rodrigo Goulart

Folha nº 02 do proc.
nº 05-35 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.2.79

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende proibir a venda de cães e gatos em pet shops e/ou outros qualquer estabelecimento não credenciado como criadouro, na Cidade de São Paulo.

A proposta prevê multa - dobrada na reincidência - pelo descumprimento, bem como prevê o fechamento do estabelecimento nos casos em que se persistir a venda irregular.

O objetivo é o de que a Cidade de São Paulo profile-se àquelas em que a disciplina já existe de modo a preservar a saúde e o bem estar dos animais.

Com efeito, são muitas as denúncias de que o comércio de animais, principalmente cães e gatos, tem contribuído para que fêmeas matrizes e seus filhotes sejam maltratados e desrespeitados em seus direitos.

Em que pese a legislação vigente, a fiscalização do poder público de dos Conselhos de Medicina Veterinária, ainda são muitos os casos em que as condições estruturais, de higiene, de segurança e de bem-estar dos animais não são observados.

O comércio ilegal e irregular de animais exige atenção da municipalidade e do poder legislativo de modo a, respectivamente, fiscalizar e legislar pela proibição da venda, protegendo as fêmeas e filhotes de comerciantes inescrupulosos.

A proposta vai ao encontro dos ditames da Carta Magna quando dispõe que é dever do poder público proteger os animais de crueldade.

Tendo em vista o interesse público da medida, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.